



ESTADO DE GOIÁS
Município De Uruaçu

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, “a” e “i” da Lei N.º 14.133/2021)

1.1. Contratação de empresa especializada em consultoria e assessoria em gestão de saúde, visando estruturar, projetar, qualificar e mensurar a gestão dos serviços de saúde pública, abrangendo atividades de mapeamento, planejamento, implementação de melhorias, suporte técnico, monitoramento de projetos e capacitação de profissionais, em atendimento as necessidades da Secretaria de Saúde do Município de Uruaçu/GO, assim, apresentamos às necessidades da Unidade Gestora relacionada a seguir:

ITEM	DESCRIÇÃO
01	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM CONSULTORIA E ASSESSORIA EM GESTÃO DE SAÚDE, VISANDO ESTRUTURAR, PROJETAR, QUALIFICAR E MENSURAR A GESTÃO DOS SERVIÇOS DE SAÚDE PÚBLICA, ABRANGENDO ATIVIDADES DE MAPEAMENTO, PLANEJAMENTO, IMPLEMENTAÇÃO DE MELHORIAS, SUPORTE TÉCNICO, MONITORAMENTO DE PROJETOS E CAPACITAÇÃO DE PROFISSIONAIS, EM ATENDIMENTO AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE URUAÇU/GO. ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS: - SUPORTE E SERVIÇOS TÉCNICOS NOS PROGRAMAS DO MINISTÉRIO DA SAÚDE DA ATENÇÃO BÁSICA, ATENÇÃO ESPECIALIZADA; E-GESTOR E E-SUS. - SUPORTE TÉCNICO NOS SISTEMAS: BPA, SAI, CNES, VERSIA, FPO, FICHA ORÇAMENTÁRIA, SISPRE-NATAL, HIPERDIA, SINAN, SISCAM, SIM; - SUPORTE TÉCNICO NOS SERVIÇOS DO SUS TAIS COMO: DIGISUS, PACTUAÇÕES, PPI, REGULAÇÃO; - SUPORTE AO PRONTUÁRIO ELETRÔNICO E INFORMATIZAÇÃO NA ATENÇÃO ESPECIALIZADA; -ASSESSORIA TÉCNICA JUNTO A SECRETARIA MUNICIPAL NOS ÓRGÃOS ESTADUAL E FEDERAL DA SAÚDE TAIS COMO: CIR, CIB, SCATS, SPAIS E VIGILÂNCIA SANITÁRIA ESTADUAL SUVISA; -ADESÃO E IMPLANTAÇÃO DE PROGRAMAS DO GOVERNO FEDERAL E ESTADUAL DO MINISTÉRIO DA SAÚDE, JUNTO AO INVESTSUS; - RELATÓRIOS QUADRIMESTRAIS, RELATÓRIO ANUAL DE GESTÃO (RAG); SISTEMA DGISUS; -PLANO MUNICIPAL DE SAÚDE (PMS) E PROGRAMA ANUAL DE SAÚDE (PAS);



ESTADO DE GOIÁS
Município De Uruaçu

	-MONITORAMENTO DESENVOLVIMENTO E PLANEJAMENTO JUNTO AS EQUIPES QUANTO AOS INDICADORES DO MINISTÉRIO DA SAÚDE; -ACOMPANHAMENTO E MONITORAMENTO FREQUÊNCIA, HOMOLOGAÇÃO E VALIDAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DO PROGRAMA MAIS MÉDICOS; -ASSESSORIA AO SECRETÁRIO DE SAÚDE JUNTO A SUVISA PARA ADQUIRIR ALVARÁ SANITÁRIO ESTADUAL, ASSESSORIA JUNTO AO CREMEGO, COREM AOS ÓRGÃOS DE FISCALIZAÇÃO DE SAÚDE ESTADUAL.
--	--

1.2 O prazo de vigência da contratação é de 6 (seis) meses, contados da assinatura do contrato ou da expedição de outro instrumento equivalente, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021.

1.3 Nos termos do art. 107 da Lei N.º 14.133/2021, o prazo de vigência da contratação poderá ser prorrogado sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal.

1.4. O custo estimado total da contratação é de **R\$ 51.557,00 (cinquenta e um mil quinhentos e cinquenta e sete reais)**.

2 – FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, inciso XXIII, alínea ‘b’ da Lei N.º 14.133/2021).

A contratação se fundamenta nos pressupostos do art. 75, II, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021,

Art. 75. É dispensável a licitação:

(...)

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;

Conforme o Decreto nº 12.343, de 30 de dezembro de 2024: Art. 1º Ficam atualizados os valores estabelecidos na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021:

Art. 75, caput, inciso II R\$ 62.725,59 (sessenta e dois mil setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos).

A contratação de consultoria e assessoria especializada em gestão de saúde para a Secretaria de Saúde do Município de Uruaçu/GO encontra amparo na **Lei nº 14.133/2021**, que regula as contratações públicas no Brasil. Em especial, fundamenta-se nos artigos que dispõem sobre a necessidade de planejamento, eficiência e adequada execução dos contratos administrativos, em consonância com os princípios da **legalidade, eficiência, impessoalidade, transparência e economicidade**, previstos no artigo 37 da Constituição Federal.

A saúde pública no município de Uruaçu/GO enfrenta desafios estruturais e organizacionais que comprometem a eficiência e a eficácia dos serviços oferecidos à população. A contratação de consultoria e assessoria especializada se faz necessária para identificar as fragilidades existentes e propor soluções estratégicas que promovam a



qualificação dos processos, o equilíbrio na distribuição de recursos e a implementação de programas de saúde mais eficaz.

Ademais, o artigo 6º, inciso XX, da mesma lei, define o conceito de eficiência, orientando que as contratações públicas devem ser realizadas para atender a finalidade pública com o melhor resultado possível, em termos de qualidade e custos. A consultoria e assessoria em saúde, ao propor soluções técnicas especializadas e alinhadas às demandas locais, atenderá ao interesse público, possibilitando uma gestão mais estruturada e eficiente.

No âmbito doutrinário, **Maria Sylvia Zanella Di Pietro**¹ destaca que:

“O princípio da eficiência impõe à Administração Pública não só a realização de seus objetivos de forma satisfatória, mas também o emprego de métodos e procedimentos que possibilitem o máximo de resultados com o mínimo de recursos.”

Por fim, a consultoria e assessoria proporcionarão maior capacidade técnica para o planejamento estratégico e operacional, contribuindo para a execução de políticas públicas mais adequadas, além de promover a transparência na gestão dos recursos da saúde. Isso está em linha com a busca contínua por uma administração pública eficiente, célere e comprometida com o bem-estar da coletividade.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO (art. 6º, inciso XXIII, alínea ‘c’)

3.1. - Suporte e serviços técnicos nos programas do ministério da saúde da atenção básica, atenção especializada; e-gestor e e-sus.

3.2. Suporte técnico nos sistemas: BPA, SAI, CNES, VERSIA, FPO, ficha orçamentária, SISPRE-NATAL, HIPERDIA, SINAN, SISCAM, SIM;

3.3. Suporte técnico nos serviços do sus tais como: DIGISUS, pactuações, PPI, regulação;

3.4. Suporte ao prontuário eletrônico e informatização na atenção especializada;

3.5. Assessoria técnica junto a secretaria municipal nos órgãos estadual e federal da saúde tais como: CIR, CIB, SCATS, SPAIS e vigilância sanitária ESTADUAL SUVISA;

3.6. Adesão e implantação de programas do governo federal e estadual do ministério da saúde, junto ao INVESTSUS;

3.7. Relatórios quadrimestrais, relatório anual de gestão (RAG); SISTEMA DGISUS;

3.8. Plano municipal de saúde (PMS) e programa anual de saúde (PAS);

¹ DI PIETRO, Maria Sylvia Zanella. Direito administrativo. 18 ed. São Paulo: Atlas, 2005. p. 84.



**ESTADO DE GOIÁS
Município De Uruaçu**

3.9. Monitoramento desenvolvimento e planejamento junto as equipes quanto aos indicadores do ministério da saúde;

3.10. Acompanhamento e monitoramento frequência, homologação e validação dos profissionais do programa mais médicos;

3.11. Assessoria ao secretário de saúde junto a SUVISA para adquirir alvará sanitário estadual, assessoria junto AO CREMEGO, COREM aos órgãos de fiscalização de saúde estadual.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, alínea ‘d’ da Lei N.º 14.133/21)

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

4.2. Não haverá exigência da garantia da contratação dos arts. 96 e seguintes da Lei N.º 14.133/21.

5. MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL (arts. 6º, XXIII, alínea “e” da Lei N.º 14.133/2021).

5.1. O prazo de execução do contrato será imediato, contado a partir da assinatura do contrato.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO (art. 6º, XXIII, alínea “f” da Lei N.º 14.133/21)

6.1. ROTINAS DE FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL

6.1.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei N.º 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei N.º 14.133/2021, art. 115, *caput*).

6.1.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei N.º 14.133/2021, art. 115, §5º).

6.1.3. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei N.º 14.133/2021, art. 117, *caput*).

6.1.3.1. O fiscal do contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei N.º 14.133/2021, art. 117, §1º).

6.1.3.2. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei N.º 14.133/2021, art. 117, §2º).

6.1.4. O contratado deverá manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução do contrato. (Lei N.º 14.133/2021, art. 118).

6.1.4.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.



ESTADO DE GOIÁS
Município De Uruaçu

6.1.5. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei N.º 14.133/2021, art. 119).

6.1.6. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei N.º 14.133/2021, art. 120).

6.1.7. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei N.º 14.133/2021, art. 121, *caput*).

6.1.7.1 A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei N.º 14.133/2021, art. 121, §1º).

6.1.8. Antes do pagamento da nota fiscal ou da fatura, a contratada deverá apresentar Certidão Negativa de Débitos Federais, Estaduais e Municipais da sede da contratada, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

6.8. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato.

6.9. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

6.10. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento.

6.11. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

6.12. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

6.2. DO RECEBIMENTO

6.2.1. O Contratado fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a execução dos serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

6.2.2. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos imediatamente, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

6.2.3. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.



7. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR (art. 6º, inciso XXIII, alínea ‘h’, da Lei N.º 14.133/2021)

7.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de dispensa de licitação, com fundamento na hipótese do art. 75, inciso II, da Lei N.º 14.133/2021.

7.2. O fornecedor selecionado para a contratação será o que ofertar o menor preço global para execução dos serviços.

7.3. Para fins de contratação, a empresa a ser contratada deverá apresentar a seguinte documentação mínima:

- a) Ato Constitutivo da empresa devidamente registrado no Órgão competente;
- b) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF);
- c) Prova de regularidade junto ao FGTS (CRF);
- d) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal da Sede da empresa (CND);
- e) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual da sede da empresa (CND);
- f) Prova de regularidade com a Fazenda Federal conjunta com o INSS (CND);
- g) Prova de regularidade trabalhista, através de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas expedida pelo Tribunal Superior do Trabalho (www.tst.jus.br), ou Conselho Superior da Justiça do Trabalho (www.csjt.jus.br) ou ainda, Tribunais Regionais do Trabalho.

7.4. Previamente à celebração do contrato, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:

- a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis); e
- b) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portalttransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

8. DO PRAZO DE PAGAMENTO

8.1. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.

8.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

9. DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. A disciplina das infrações e sanções administrativas aplicáveis no curso da contratação é aquela prevista no Contrato.

10. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da execução do objeto deste Termo de Referência possuem adequação orçamentária e correrão à conta da dotação orçamentária própria do vigente orçamento, cuja dotação é sob a rubrica: 10.122.0052.2.357.3.3.90.39 - MANUT. SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.



ESTADO DE GOIÁS
Município De Uruaçu

10.2. Na hipótese de prorrogação contratual ou mudança de exercício deverá ser efetivado o apostilamento da nova dotação orçamentaria, às margens deste instrumento.

11. DAS MEDIDAS ACAUTELADORAS

11.1. Consoante o artigo 45 da Lei nº 9.784, de 1999, a Administração Pública poderá, sem a prévia manifestação do interessado, motivadamente, adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, em caso de risco iminente, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

Gabinete do Secretário Municipal de Saúde de Uruaçu, Estado de Goiás, aos 10 dias do mês de janeiro de 2025.

VIVIANE BUENO SILVA
Secretária Municipal de Saúde.